



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 742 /98.

Em, 17 de Março de 1998.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONTRA
TAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETER
MINADO.

Em, 17 de Março, 1998

Diretor do Depto de Administração

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-Paraíba, ' no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado' somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para' execução de obra ou prestação de serviço, durante a vigência dos mes-
mos;

II - execução de programas especiais de trabalho, institu-
ídos por decreto do Prefeito, para atender necessidades conjunturais'
que demandem atuação do Poder Público Municipal, pelo tempo necessário
ao atendimento das finalidades;

III- substituição de professores ocupantes de cargos pú-
blicos, por motivo de licença ou exoneração no decorrer do ano letivo;

IV - demais necessidades temporárias, de excepcional inte-
resse público.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, com base no inciso IV do artigo anterior, a realizar contratações temporárias ' para suprir cargos, empregos ou funções essenciais a continuidade admi-
nistrativa, cujo antigo titular tenha tido seu contrato anulado por in-
fração ao princípio do concurso público;

Art. 3º - O prazo dos contratos realizados com base nesta lei não poderá exceder a 12 (doze) meses;

Parágrafo Único - Quando a contratação temporária visar a execução de funções de caráter permanente, em razão do não-provimento excepcional de cargo ou emprego público existente no quadro de pessoal deverá a Administração realizar o respectivo concurso público no de-
correr do prazo assinalado no caput deste artigo;

Art. 4º - As contratações realizadas com base nesta lei a dotarão, no que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente e dependerão da existência de recursos orçamentá-
rios;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 5º - O salário do pessoal contratado sob o regime instituído por esta lei terá como teto máximo o valor fixado para cargo idêntico ou assemelhado, constante do Quadro de Cargos e Empregos do Município, ou não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho;

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-a, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado.


§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

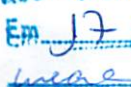
§ 2º - A extinção do contratado, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato;

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º - Esta lei retroagem seus efeitos a partir do dia 08 de fevereiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-Paraíba, em 17 de Março de 1998.


ANTONIO JOÃO ADOLFO LEÔNICO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Registro de nº 53V955 de livro nº 03
Em 17 de Março de 1998

Diretor de Administração